



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**LEI N.º 369/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores do Município de Tabocas do Brejo Velho - BA, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020, é fixado em parcela única no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais), respeitando assim o artigo 29 da CF inciso VI letra b) Em municípios de dez mil hum a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30 % do subsídio dos Deputados Estaduais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória;

§ 1º - O subsídio será devido em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária deixará de receber a parcela correspondente á mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas ao mês correspondente.

§ 3º O subsídio a que ele alude o presente artigo será reajustado por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores, ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 4º Os vereadores quando em viagem a interesse da Casa Legislativa perceberão diárias a serem fixadas em decreto legislativo aprovado pela Egrégia Casa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, em 29 de setembro de 2016.

**Humberto Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**